# CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**CONTRATO nº. 21/2018.**

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, por intermédio da Câmara Municipal, CNPJ nº 63.178.982/0001-26, situada à Rua Valdir Cardoso, 140, neste ato representado pelo seu titular GERSON PEREIRA REIS,doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa WESTER CARLOS DE OLIVEIRA SILVA- EPP, CNPJ nº 04.453.719/0001-39, Inscrição Estadual nº 055.391.395, situado à Rua Alcebiades Fernandes Boa Sorte vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, Processo Administrativo nº 06/2018, neste ato representado pelo Sr. Wester Carlos de Oliveira Silva, portador de documento de identidade nº 05802169-85, emitido por SSP-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios destinados a manutenção da Câmara Municipal, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para aquisição presente Contrato para aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios destinados a manutenção da Câmara Municipal constante da proposta de preços apresentada na licitação 004/2018. e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: Câmara Municipal
Projeto/Atividade: **2.003** – Gestão das Ações Legislativa
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R$ 15.097,60 ( Quinze mil, noventa e sete reais e sessenta centavos),**para o fornecimento materiais, objeto deste contrato.

§ 1° - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e reajustável.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 3° - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é contado a partir da sua assinatura do contrato até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato e o prazo de entrega será estipulado pela Câmara Municipal contados à partir da emissão da AFM.

§ 1° - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subseqüente, sem ônus para a Administração.

§ 2° - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1° e 2° do Art. 57 da Lei 8666/93.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto contratado será recebida, de acordo com a necessidade da Câmara.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§ 1° - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2° - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3° - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

**§ 1º.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**IX - CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**§ 1º.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**§ 2º.** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**§ 3º.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**§ 4º.** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de IGAPORÃ - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**Igaporã – Bahia, 30 de Maio de 2018**

**Gerson Pereira Reis – Presidente**
**CONTRATANTE**

**Wester Carlos de Oliveira Silva**
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1º [illegible] 339.937.855-68

2º [illegible] 052.086.265-19